

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
PROCESSO Nº 177/2023
VALOR R\$ 6.623,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, n.º 1970, Centro, representada por seu Presidente **RODSON Magno do Carmo**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG n.º 35.570.078-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 218.394.598-24, e por sua Diretora do Departamento Administrativo **Claudia Regina Pedrino**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, portadora da cédula de identidade RG N.º 16.835.479-2 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o N.º 069.234.238/99, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **RODRIGO RICCO 272927088-46**, brasileiro, professor de educação física/instrutor de skate, portador da cédula de identidade RG n.º 30.547.190-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.927.088-46, residente e domiciliado em São Carlos (SP) na Rua Paschoal Mecca, n.º 244, Jardim Real, CEP 13567-320, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo n.º 177/2023 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de professor de educação física/ instrutor de skate,, com formação em Educação Física para ministrar aulas de skate para crianças no trabalho social de pós-ocupação realizado no Residencial Planalto Verde, nos termos do Termo de Convênio n.º. 039.5579-34, firmado entre o Município de São Carlos e a Caixa Econômica Federal, pelo período de 06 (seis) meses, totalizado 192 (cento e noventa e duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Fica convencionado um total de 192 (cento e noventa e duas) horas-aula, distribuídas pelo período de 06 (seis) meses, em dias e horários definidos previamente pela Equipe Técnica do Departamento de Ação Social da CONTRATANTE, localizado na Estrada Municipal Washington Jose Pêra n.º 710- Projeto Cor Ação Bairro Jardim Zavaglia.

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.623,00 (seis mil seiscentos e vinte e três reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 1.103,83 (um mil cento e três reais e oitenta e três centavos)** por meio de depósito em conta corrente, mediante a emissão de nota fiscal e apresentação de relatório à Chefia do Setor de Ação Social, que atestará a prestação dos serviços.

3.2. Compromete-se o CONTRATADO a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado em até **60 (sessenta) dias corridos** contados da emissão da respectiva nota fiscal, tendo em vista o trâmite do repasse financeiro adotado pela Caixa Econômica Federal.

3.4. O CONTRATADO é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber.

3.5. Estão totalmente incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 06 (seis) meses, devendo ser considerado como prazo total do contrato, o período necessário para o pagamento da nota fiscal, considerando as especificidades mencionadas no item 3.3.

4.2. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, reservados no Processo nº 177/2023 sob nº. 24.01.16.482.3005.2.322.3.3.90.39.05.1100000. Portanto, as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta do Projeto Técnico Social, dispensando a atenção necessária à população envolvida para que, de fato, seja promovido uma atmosfera de integração entre os moradores;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferindo à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença.

6.2. O CONTRATADO declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária sua participação;
- d) Fornecer informações técnicas ao CONTRATADO que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANCÇÕES

8.1. O contrato poderá ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelo CONTRATADO, de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência injustificada;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela de pagamento faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. Na hipótese do CONTRATADO se afastar das atividades por razões pessoais, de doença ou acidente, as partes poderão reformular a programação ou, rescindir o presente contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada a realizar o pagamento tão e somente das horas-aula efetivamente prestadas.

8.3. Sendo o contrato rescindido amigavelmente, por acordo das partes, a decisão deverá ser reduzida a termo no processo, uma vez demonstrada a conveniência, com autorização por escrito e fundamentada da CONTRATANTE.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

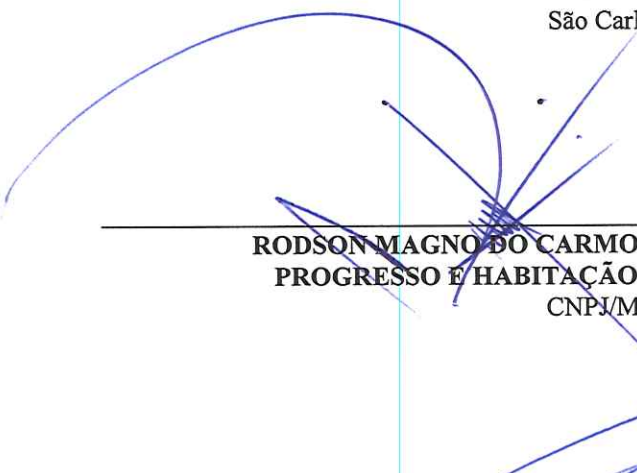
9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 25 de março de 2024.



RODSON MAGNO DO CARMO **CLAUDIA REGINA PEDRINO**
PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

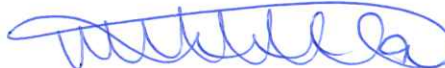


RODRIGO RICCO
CPF/MF 372.927.088-46

Testemunhas:



Yara Maria Abreu Geremias
RG nº.10.106.774-2 IFP/RJ



Terezinha Straforin de Oliveira
RG Nº. 18.489.566-02 SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 04/2024 firmado em virtude do processo administrativo nº. 177/2023).

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: RODRIGO RICCO

CONTRATO Nº 04/2024 - PROCESSO Nº 177/2023

OBJETO: Contratação de professor com formação em Educação Física /instrutor de skate, com formação em educação física para ministrar aulas de skate para crianças no trabalho social de e pós- ocupação realizado no Residencial Planalto Verde, nos Termos do Convênio nº 039.5579-34, firmado entre o Município de São Carlos e a Caixa Econômica Federal, pelo período de 06 (seis) meses, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas

ADVOGADO(S): ANDREA PEREIRA HONDA, OAB Nº 263.800 email:

andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: Estrada Municipal Washington José Pêra , nº 710, Projeto Cor Ação, Bairro Jardim Zavaglia,- São Carlos-SP

DATA: 25 de março de 2024 São Carlos-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Andrea Pereira Honda

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 301.890.108-86

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Ricco

Cargo: Professor

CPF: 272.927.088-46

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FLÁVIA AP. MASSOLI ROCHA

Cargo: Chefe do Departamento de Ação Social

CPF: 167.195.358-46

Assinatura: _____

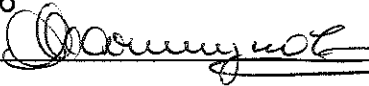
DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Suzeli Carmignola

Cargo: Controladora

CPF: 162.979.158-06

Assinatura:  _____

Art. 10 O consulente poderá solicitar uma nova pesquisa, após o término da consulta dos documentos solicitados, ficando sujeito aos prazos estabelecidos no § 1º, do art. 5º desta Portaria.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS

Art. 11 Os pedidos de reprodução de cópias serão analisados levando em consideração a sua finalidade, estado de conservação do item documental, respeito à Lei de Direitos Autorais (Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com suas posteriores alterações) e observância da tabela de preços públicos cobrados pelo Arquivo Público mediante Portaria da Fundação Pró-Memória de São Carlos, exposta na Sala de Consulta.

Art. 12. Os pedidos de isenção dos preços públicos dispostos na Portaria da Fundação Pró-Memória mencionados no art. 11, total ou parcial, deverão ser solicitados mediante requerimento contendo a indicação/descrição completa do documento solicitado, a finalidade/utilidade de sua utilização, bem como a declaração de que não pode arcar com os preços públicos de reprodução das cópias sem prejuízo do sustento seu e familiar. Parágrafo único. Em caso de fundada dúvida acerca da higidez do requerimento disposto no caput, a análise será encaminhada ao Procurador Jurídico da Fundação Pró-Memória, que deliberará em até 05 (cinco) dias o deferimento ou não da isenção.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Arquivo Público.

CAPÍTULO III DAS RECOMENDAÇÕES AOS CONSULENTES PARA CONSULTA PRESENCIAL DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS

Art. 14 Os procedimentos básicos para assegurar a preservação do acervo encontram-se afixados no interior da Sala de Consulta do Arquivo, sendo obrigatório:

- I - objetos pessoais devem ser colocados no armário guarda-volume, com chave;
 - II - utilizar luvas e máscaras ao manusear documentos textuais, fotografias, filmes, microfimes, discos e suportes magnéticos e ópticos, considerando-se a fragilidade desses materiais e a necessidade de proteção dos usuários;
 - III - manter silêncio no interior da Sala de Consulta, em respeito aos demais pesquisadores, sob pena dos envolvidos serem convidados a se retirarem da mesma;
 - IV - é vedado:
 - a) comer ou beber no interior da Sala de Consulta;
 - b) fumar no interior da Sala de Consulta;
 - c) o uso de canetas, líquidos corretores, cortadores de papel e assemelhados;
 - d) o acesso do usuário às áreas de guarda dos documentos;
 - e) apoiar os braços ou escrever sobre o documento;
 - f) circular com o documento no interior ou fora da Sala de Consulta;
 - V - é permitido o uso de:
 - a) lápis ou lapiseira;
 - b) lupa;
 - c) apontamentos de pesquisa;
 - d) papel para anotação;
 - e) computador portátil;
 - f) máquina fotográfica digital e celular para fotografar os documentos, sem contudo utilizar o flash;
 - g) celular, desde que mantido no modo silencioso e sair da sala de consulta para fazer ou atender ligações.
- Parágrafo único. O não cumprimento destas recomendações impossibilitará a consulta ao acervo.

Art. 15 Fica revogada a Portaria 006 de 10 de fevereiro de 2016.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 05 de abril de 2024.

Maria Isabel Alves Lima
Diretora Presidente



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.177/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: RODRIGO RICCO 272927088-46

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de professor de educação física/ instrutor de skate, com formação em Educação Física para ministrar aulas de skate para crianças no trabalho social de pós-ocupação realizado no Residencial Planalto Verde, nos termos do Convênio nº. 039.5579-34, firmado entre o Município de São Carlos e a Caixa Econômica Federal, pelo período de 06 (seis) meses, totalizado 192 (cento e noventa e duas) horas.

Valor do contrato: R\$ 6.623,00

Vigência: Prazo 13/04/2024 a 12/10/2024

São Carlos 03 de abril de 2024.

Renata Deroide Simão Bertolino

DIRETORA PRESIDENTE- PROHAB São Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 029/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA,

Eng.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor Luis Paulo Guete de Brito, matrícula SAAE n.º 002327, da função gratificada de Chefe do Setor de Almoarifado, a partir de 04 de abril de 2024, devendo o servidor retornar às suas funções contratuais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 322, de 10 de agosto de 2023.

São Carlos, 03 de abril de 2023.

Eng.º MARIEL POZZI OLMO

Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 030/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA,

Eng.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor Felipe Araújo do Nascimento Oliveira, matrícula SAAE n.º 002548, da função gratificada de Chefe do Setor de Controle de Perdas, a partir de 04 de abril de 2024, devendo o servidor retornar às suas funções contratuais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 208, de 15 de maio de 2023.

São Carlos, 03 de abril de 2023.

Eng.º MARIEL POZZI OLMO

Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 031/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA,

Eng.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Luis Paulo Guete de Brito, matrícula SAAE n.º 002327, Encanador, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Controle de Perdas, a partir de 04 de abril de 2024, com a jornada mínima de 08 (oito) horas diárias de efetivo exercício, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 03 de abril de 2024.

Eng.º MARIEL POZZI OLMO

Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 032/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA,

Eng.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Felipe Araújo do Nascimento Oliveira, matrícula SAAE n.º 002548, Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Almoarifado, a partir de 04 de abril de 2024, com a jornada mínima de 08 (oito) horas diárias de efetivo exercício, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 03 de abril de 2023.

Eng.º MARIEL POZZI OLMO

Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 033/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Eng.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, os servidores abaixo, para integrar a Comissão de elaboração de diretrizes técnicas para a implantação de novos empreendimentos imobiliários no município de São Carlos:

Presidente da Comissão:

Dirceu Azzolini Filho – RE 002199

Membros da Comissão:

Alex Fabiano Ciacchi – RE 002227

Benedito Carlos Marchezin – RE 00078

Cassiano Masiero – RE 002122

Danielle Tadeu Colmati – RE 002404

Fabiano Augusto Rizzo Couto – RE 002759

Lauriberto Corcci – RE 002247

Regina Celia Zambon – RE 000933

II - Compete à comissão, analisar, elaborar, emitir e controlar as diretrizes, para a implantação de empreendimentos imobiliários no município de São Carlos, direcionando tecnicamente as necessidades sanitárias de cada local.

III - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes, não implicando, a qualquer título, remuneração extraordinária, sendo consideradas de relevante interesse público.

IV - REVOGAR, a Portaria SAAE n.º 058 de 27 de março de 2023.

São Carlos, 03 de abril de 2024.